



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.196, de 17 de junho de 2024

Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 183/2024-SMDH, de 14 de junho de 2024, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

~~**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o artigo 1º, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade.~~

**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o artigo 1º, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)

**Art. 3º** - São objetivos do Comitê:

I - assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

II - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

III - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente à mais vulnerável, com foco no envelhecimento longo e saudável;

IV - fortalecer a participação do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa nos processos de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal ser elaborado pelo Comitê; e

V - promover, de forma intersetorial, estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~Art. 4º - O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:~~

**Art. 4º -** O Comitê será composto pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme [Lei nº 2.359, de 9 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa de Toledo. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)

~~I - da Administração Pública Municipal: [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)~~

~~a) Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;~~

~~b) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;~~

~~c) Secretaria da Saúde;~~

~~d) Secretaria de Assistência Social; e~~

~~e) Secretaria de Esportes e Lazer; e~~

~~II - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos: [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)~~

~~a) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI;~~

~~b) Pastoral da Pessoa Idosa;~~

~~c) Clubes de Serviços, Associações e outros;~~

~~d) comunidade acadêmica (faculdades/universidades privadas); e~~

~~e) comunidade acadêmica (faculdades/universidades públicas).~~

~~§ 1º - A composição dos membros deverá respeitar a paridade entre a sociedade civil e o poder público municipal. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)~~

~~§ 2º - Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)~~

§ 3º - O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

§ 4º - A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

~~Art. 5º - A secretaria-executiva do Comitê será prestada pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde - OMS.~~

**Art. 5º -** A secretaria-executiva do Comitê será prestada pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde - OMS. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.593, de 22 de agosto de 2025\)](#)

§ 1º - O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - É de responsabilidade da secretaria-executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

**Art. 6º** - O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

**Art. 7º** - Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no artigo 3º, compete-lhe, também:

I - elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, de forma integrada e contemplando as ações a serem executadas pelo Município para a população idosa;

II - dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral; e

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, enviado para a Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 8º** - A instalação e a constituição do Comitê dar-se-ão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** - O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.

**Art. 10** - A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único - Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 11** - As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2024.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ROSIANY FAVARETO**  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,  
MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO